

Ano VI do DOE Nº 1484

Belém, quarta-feira, 24 de maio de 2023

14 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











Na última segunda-feira (22), o presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheiro Antonio José Guimarães, esteve em Brasília (DF) com o presidente da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), conselheiro Joaquim de Castro (TCMGO), o conselheiro do TCM da Bahia, Nelson Pelegrino, o presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas(CNPGC), procurador Henrique Pandim (MPCGO), e acompanhado do deputado federa Célio Silveira para reunir com o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público de Contas junto ao TCU.

Eles foram recebidos pelo novo ministro do TCU, Jhonatan de Jesus, e pela procuradora-geral de Contas do MPTCU, Cristina Silva. Na pauta da visita institucional, eles conversaram sobre a essencialidade dos Tribunais de Contas dos Estados e dos municípios para toda sociedade brasileira, por meio do trabalho de fiscalização e monitoramento das políticas públicas desenvolvido pelas Cortes de Contas.

NESTA EDIÇAO		
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
4	REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL	09
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	10
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	MEDIDA CAUTELAR	11
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	12
4	EDITAL DE CITAÇÃO	14

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 :: Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

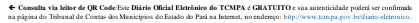
Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

ATO DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 36.134

Processo nº 009410.2016.2.000

Jurisdicionado: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE

AUGUSTO CORREA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2016 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: ALLEX JHONY SILVA FARIAS (Ordenador - 01/01/2016 até 13/06/2016) E DIEGO LINS DE LIMA (Ordenador - 14/06/2016 até 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE AUGUSTO CORREA. EXERCÍCIO DE 2016. REGULARIDADE COM RESSALVAS. RELEVADO O EMPENHAMENTO E RECOLHIMENTO INCORRETO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DOS CONTRIBUINTES.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 009410.2016.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Allex Jhony Silva Farias, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Allex Jhony Silva Farias, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **500 UPF-PA** prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c/c 282, III, "b" do RI/TCM-PA, pela não realização da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, em desacato ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, art. 30, I, "b", da Lei nº. 8.212/91 e art. 50, II, da Lei de

Responsabilidade Fiscal e, ainda, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no montante de R\$ 8.894,91 (oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos). Descumprindo o art. 195, II da CF/88;

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII c/c art. 282, III, "b" do RI/TCM-PA, pela ausência de encaminhamento dos atos de admissão temporária de pessoal e do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados no período, junto as prestações de contas dos Quadrimestres de 2016, descumprindo os arts. 2º, 3º, 4º e 8º da Resolução nº 03/2016/TCM-Pa, sujeitando-se à multa prevista no art. 6º deste documento. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Diego Lins De Lima, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Diego Lins De Lima, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **500 UPF-PA** prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c/c art. 282, III, "b" do RI/TCM-PA, pela não realização da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, em desacato ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, art. 30, I, "b", da Lei nº. 8.212/91 e art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no montante de R\$ 8.894,91 (oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos). Descumprindo o art. 195, II da CF/88;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII c/c art. 282, III, "b" do RI/TCM-PA, pela ausência de encaminhamento dos atos de admissão temporária de pessoal e do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados no período, junto as prestações de contas dos Quadrimestres de 2016, descumprindo os arts. 2º, 3º, 4º e 8º da Resolução nº 03/2016/TCM-Pa, sujeitando-se à multa prevista no art. 6º deste documento;









3. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII c/c art. 282, III, "a" c/c art. 284, IV do RI/TCM-PA, em razão da remessa em atraso das Prestações de Contas dos 2º e 3º Quadrimestres, em descumprimento aos prazos fixados pela IN nº. 01/2009/TCM /PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 5 de Março de 2020.

ACÓRDÃO Nº 42.370

Processo nº 082419.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE SOURE

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: CARLOS JOSÉ DO AMARAL RAMOS (Contador - 01/01/2021 até 31/12/2021) E CLARA MARIA DA SILVA SANTOS (Ordenadora - 01/01/2021 até 31/12/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE SOURE. EXERCÍCIO DE 2021. NÃO ENVIO DAS RETIFICADORAS DO E-CONTAS FOPAG. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 082419.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Clara Maria Da Silva Santos, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 33.548.248,87 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 2.204.799,61 (dois milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), condicionado o recolhimento da multa aplicada.

APLICAR multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art. 698, III, "a", do RI/TCM/Pa., pelo não envio das retificadoras do e-contas/folha de pagamento, considerando que os arquivos encaminhados na prestação de contas não demonstram a quantidade de servidores, com seus respectivos vínculos, nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, julho, agosto, outubro e novembro do exercício, ao(à) Sr(a) Clara Maria Da Silva Santos, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, l, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 31 de Março de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.396

Processo nº 141972005-00 (201706934-00)

Assunto: Recurso Ordinário

Órgão: Fundação Cultural de Belém — FUMBEL

Município: Belém

Recorrente: Heitor Márcio Pinheiro dos Santos Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora MPC: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Lúcio Vale z D Exercício: 2005 EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM - FUMBEL. EXERCÍCIO 2005. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS FORMAIS DE LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. PROVIMENTO INTEGRAL AO RECURSO PARA MODIFICAR A DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO 29.869.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que traiam de Recurso Ordinário formulado pelo Sr. Heitor Márcio Pinheiro dos Santos, pugnando pela reforma do Acórdão 29.869, de 02/02/2017, que, por unanimidade, considerou irregular a sua prestação de contas, enquanto Ordenador da Fundação Cultural de Belém - FUMBEL, no exercício financeiro de 2005.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade,

DECISÃO: em conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, **dar integral provimento**, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto do Conselheiro Relator, reformando a decisão recorrida, e emitindo Parecer Prévio de aprovação das contas da Fundação Cultural de Belém - FUMBEL, exercício financeiro de 2005, nos









termos do artigo 45, I da Lei 109/2016, e conceder Alvará de Quitação ao Ordenador no montante de R\$ 6.594.517,39 (seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e nove centavos).

Belém, Plenário Virtual Eletrônico, 27 a 31 de março de 2023

ACÓRDÃO Nº 42.397

Processo nº 201810457-00

Assunto: Recurso Ordinário Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Município: Mãe do Rio

Recorrente: Francisco Gonzaga de Queiroga Sobrinho Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Lúcio Vaie

Exercício: 2013

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO. EXERCÍCIO 2013. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS FORMAIS DE LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. MÉRITO PARCIAL. PROVIMENTO AO RECURSO PARA MODIFICARA DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO 31.677. REGULAR COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos tratam os presentes autos do Recurso Ordinário interposto por Francisco Gonzaga de Queiroga Sobrinho, Ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, exercício de 2013, nos termos do então vigente art. 261, §§§1º, 2º e 3º do Ato 016/2013, pugnando pela reforma do Acórdão 31.677, de 16/01/2018, sob relatoria da Exma. Conselheira Mara Lúcia, referente à prestação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade,

DECISÃO: em conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, dar parcial provimento, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto do Conselheiro Relator, reformando a decisão recorrida e emitindo Parecer Prévio de aprovação, com ressalvas, das contas do recorrente enquanto gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, no período de 01/09/2013 a 31/12/2013, sem prejuízo do recolhimento das multas devidas.

Belém, Plenário Virtual Eletrônico, 27 a 31 de março de 2023

ACÓRDÃO Nº 42.492

Processo nº 123002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Interessados: RAIMUNDO EDVALDO DA LUZ LUCENA (Presidente - 01/01/2019 até 07/06/2019) E MARIO HENRIQUE ALVES DA SILVA (Presidente - 08/06/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DO ORDENADOR RAIMUNDO E. L. LUCENA. MULTAS AO FUMREAP. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DO ORDENADOR MÁRIO H. A. DA SILVA. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 123002.2019.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Raimundo Edvaldo Da Luz Lucena, relativas ao exercício financeiro de 2019. Em favor do qual deve ser expedido o Alvará de Quitação no montante de R\$ 623.504,84, somente após a comprovação de recolhimento, em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA-FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Raimundo Edvaldo Da Luz Lucena, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 1201 UPF-PA prevista no art. 700, IV, do RITCM-PA, pela intempestividade na remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre em 672 dias de atraso, descumprimento da IN nº 001/2009/TCM-PA c/c art. 103, V do RITCM-PA, vigente a época;
- 2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela não apropriação da









totalidade das obrigações patronais (R\$ 13.535,60), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3.** Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **I**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Mario Henrique Alves Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019. Em favor do qual deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 864.255,95, pelas despesas ordenadas no período.

Belém - PA, 20 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.496

Processo nº 062431.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER

- FMCL DE REDENÇÃO DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

Interessado: VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA (Ordenador - 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER - FMCL DE REDENÇÃO DO PARA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 062431.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **I**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Vanderly Antonio Luiz Moreira, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 1.582.802,57.

Belém - PA, 20 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.497

Processo nº 101413.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessada: BRENDA SHATYLLA DA CRUZ PERES (Ordenadora 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. EXERCÍCIO DE 2021. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 101413.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Brenda Shatylla Da Cruz Peres, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido o "Alvará de Quitação" das despesas ordenadas, no valor de R\$ 4.254.670,44, somente após a comprovação do recolhimento ao do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas. **APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Brenda Shatylla Da Cruz Peres, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- **1.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das obrigações patronais em favor do INSS, descumprindo o Art. 50, II da LRF;
- **2.** Multa na quantidade de **400 UPF-PA** prevista no art 698, I, "b" do RITCM-PA, por impropriedades constatadas









em processos licitatórios, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, l, ll e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Belém - PA, 20 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.498

Processo nº 070399.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1º Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Interessada: CATARINA DA LUZ CARVELI (Ordenadora

01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 070399.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Catarina Da Luz Carveli, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 7.087.465,66, pelas de spesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA /FUNREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Catarina Da Luz Carveli, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e

recolhimento das obrigações patronais ao INSS e RPPS, descumprindo art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/1999;

- 2. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- **3.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 698, "b", do RI/TCM/PA, por falhas formais em processos licitatórios.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Belém - PA, 20 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.500

Processo nº 027427.2021.2.000

Jurisdicionado: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA (Ordenadora 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 027427.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Erika Denis Cruz Da Silva, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 841.555,06, correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a









comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 64.365,63 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/co art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Erika Denis Cruz Da Silva, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 20 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.648

PROCESSO № 1.058001.2022.2.0022

MUNICÍPIO: PORTEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR - JULGAMENTO DE

MÉRITO

RESPONSÁVEL: VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA -

Prefeito

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Medida Cautelar. Procedência. Anulação do Pregão Eletrônico № 020/2022. Vícios Insanáveis. Publicação na Imprensa Oficial e Mural de Licitações do TCMPA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno realizada nesta data, e nos termos da Medida Cautelar aplicada pelo Conselheiro Relator, **DECISÃO:**

I – JULGAR procedente a MEDIDA CAUTELAR, uma vez irregular o Pregão Presencial nº 020/2022, pelas razões

expostas na Informação nº 234/2023.

II – ANULAR o Pregão Presencial nº 020/2022, por vícios insanáveis.

III – DETERMINAR a publicação da anulação do Pregão Presencial nº 020/2022 na Imprensa Oficial e no Mural de Licitações do TCMPA, com a remessa da comprovação da anulação.

IV – JUNTAR à prestação de contas, nos termos do art.352, do RITCM-PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de maio de 2023.

ACÓRDÃO № 42.649

PROCESSO № 1.066001.2022.2.0006

MUNICÍPIO: SALVATERRA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2023

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR — DETERMINAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES —

Prefeito

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Aplicação de Medida Cautelar. Determinação de Publicação no Portal da Transparência. Descumprimento da LAI.

Vistos, relatados e discutidos os autos, na forma do art 340, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno realizada nesta data, e nos termos da Medida Cautelar aplicada pelo Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR para determinar, de imediato, a disponibilização das folhas de pagamento do Poder Executivo, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Salvaterra nos termos da Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2011.

II – CIENTIFICAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, na pessoa de seu gestor, Sr. CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo informar a esta Corte, por meio do e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, a comprovação do cumprimento da Medida Cautelar.

III – APLICAR multa diária de 2.000 (duas mil) UPF's-/PA-Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo a previsão contida no art. 699, do RI/TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de maio de 2023.









ACÓRDÃO Nº 42.663

PROCESSO № 1.001001.2022.2.0009 (Resposta nº

1.001001.2022.2.018)

NATUREZA DO PROCESSO: DENÚNCIA

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO/FUNDEB

ASSUNTO: ANÁLISE DE MÉRITO

EXERCÍCIO: 2022

DENUNCIANTE: SANTOS ENGENHARIA- CNPJ

30.454.184/0001-20

DENUNCIADO: JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO -

Secretário

PROCURADORA: ELISABETH SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: DENÚNCIA. ANÁLISE DE MÉRITO. PELA IMPROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ART. 571, §3º; 572/ ART. 348, I, RITCM-PA − ATO № 24. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos dos Processos № 1.001001.2022.2.0009 (Resposta nº 1.001001.2022.2.018), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do

Relator, **DECISÃO**:

I – Votar, no mérito, pela IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, relativamente ao Processo Licitatório de TOMADA DE PREÇOS № 002/2022, admitida formalmente contra a Secretaria Municipal de Educação da PM de Abaetetuba, de responsabilidade do Sr. JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, Secretário, através do Acórdão nº 40.714, de 15/06/2022;

II – Revogar a Medida Cautelar, concedida pelo Acórdão nº 41.243, de 14/09/2022;

III – Determinar, a publicação e remessa da presente Análise de Mérito da Secretaria Municipal de Educação da PM de Abaetetuba, exercício 2022, de responsabilidade do Sr JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, Secretário; IV – Determinar a comunicação da presente decisão ao DENUNCIANTE, conforme previsão regimental.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de maio de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.664

PROCESSO № 202103332-00

NATUREZA DO PROCESSO: REPRESENTAÇÃO

MUNICÍPIO: ITAITUBA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE MÉRITO

EXERCÍCIO: 2021

REPRESENTANTE: CONRADO WOLFRING – VEREADOR REPRESENTADO: AMILTON TEIXEIRA PINHO –

SECRETÁRIO MUNICIPAL

PROCURADORA: ELISABETH SALAME DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES **EMENTA**: REPRESENTAÇÃO. ANÁLISE DE MÉRITO. PELA PROCEDÊNCIA. MULTA. ART. 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016 E ARTIGOS 563; 564; 565; 571, §4º; 572; 698 DO RITCM-PA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos Nsº 202103332-00, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I – Votar, no mérito, pela PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, relativamente ao Processo Licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2021-PE, admitida formalmente contra a Secretaria Municipal de Educação de Itaituba, de responsabilidade de seu Ordenador, Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, através do Acórdão nº 39.280 de 22/09/2021;

II – **Determinar**, que após o término, em 07/06/2023, do Termo Aditivo, que prorrogou a vigência do contrato nº 20210151–PE, que o mesmo NÃO POSSA SER PRORROGADO, devendo o Município proceder, o quanto antes, novo processo Licitatório, uma vez que se trata de serviço essencial;

III – Determinar a comunicação da presente decisão ao REPRESENTANTE, conforme previsão regimental;

IV – Determinar a aplicação de 5.000 UPFs(cinco mil), NOS PRESENTES AUTOS DE REPRESENTAÇÃO, em razão das irregularidades existentes, bem como ao não atendimento à Notificação realizada por esta Corte de Contas, nos presentes autos.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de maio de 2023.

Protocolo: 39593











DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EDITAL N° 033/2023-SG/TCMPA

(Processo nº 1.083001.2020.1.0016 ref. 083001.2020.1.000 P/C Gestão)

ADVOGADO: Nikollas Gabriel P. de Oliveira (OAB/PA 22.334)

Procuração Legal

De Notificação, da senhora Aurenice Correa Ribeiro.

A Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Aurenice Correa Ribeiro responsável pela Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, exercício de 2020, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor Nikollas Gabriel P. de Oliveira, como seu representante legal, peça recursal (Processo 1.083001.2020.1.0016 ref. 083001.2020.1.000), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 23 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 034/2023-SG/TCMPA

(Processo nº 1.011297.2020.2.0001 ref. 011297.2020.2.000 P/C Gestão)

ADVOGADA: Letícia dos Santos Couto Landin (OAB/PA 26.766)

Procuração Legal

De Notificação, do senhor Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza.

A Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA). **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza Responsável Pelo Fundo Municipal de Saúde de Bagre**, exercício de 2020, para, no prazo de (10) dez dias,

junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida a senhora **Letícia dos Santos Couto Landin**, como seu representante legal, na peça recursal (Processo nº 1.011297.2020.2.0001 ref. 011297.2020.2.000), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém. 23 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 035/2023-SG/TCMPA

(Processo nº 1.011297.2018.2.0002 ref. 011297.2018.2.000 P/C Gestão)

ADVOGADO: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14.045)

Procuração Legal

De Notificação, da senhora Isabella de Paula Mesquita Silva.

A Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Isabella de Paula Mesquita Silva, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Bagre, exercício de 2018, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, como seu representante legal, na peça recursal (Processo nº 1.011297.2018.2.000), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 23 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 036/2023-SG/TCMPA

(Processo nº 1.083001.2016.2.0020 ref. 083001.2016.1.000 P/C Gestão)

ADVOGADO: Nikollas Gabriel Pinto de Oliveira (OAB/PA 22.334)

Procuração Legal

De Notificação, da senhora Aurenice Correa Ribeiro.

A Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Aurenice Correa Ribeiro, Responsável pela Prefeitura Municipal de Tomé-acu,









exercício de 2016, para, no prazo de (10) dez dias, **junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL**, concedida ao senhor **Nikollas Gabriel Pinto de Oliveira**, como seu representante legal, na peça recursal (Processo nº 1.083001.2016.2.0020 ref. 083001.2016.1.000), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 23 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 037/2023-SG/TCMPA

(Processo nº 1.001002.2019.2.0005 ref. 001002.2019.2.000 P/C Gestão)

Procuração Legal

De Notificação, do senhor Reginaldo Rodrigues Mota. A Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor Reginaldo Rodrigues Mota Responsável pela Câmara Municipal de Abaetetuba, exercício de 2019, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL (Processo nº 1.001002.2019.2.0005 ref. 001002.2019.2.000), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 23 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 038/2023-SG/TCMPA

(Processo nº 1.137225.2020.2.000, ref. 137225.2020.1.000 P/C Gestão)

ADVOGADO: Marcus Cesar Silva do Nascimento Junnior (OAB/PA Nº 22.851)

Procuração Legal

De Notificação, da senhora Katia Cristina de Souza Santos.

A Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Katia Cristina de Souza Santos, Responsável pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Marituba, exercício de 2020, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor

Marcus Cesar Silva do Nascimento Junnior, como seu representante legal, na peça recursal (Processo nº 1.137225.2020.2.0001 ref. 137225.2020.1.000), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 23 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 039/2023-SG/TCMPA (Processo nº 1.137001.2020.1.0023)

ADVOGADO: Marcus Cesar Silva do Nascimento Junnior (OAB/PA Nº 22.851)

Procuração Legal

De Notificação, do senhor Mario Henrique de Lima Biscaro.

A Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor Mario Henrique de Lima Biscaro, Responsável pela Prefeitura Municipal de Marituba, exercício de 2020, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor Marcus Cesar Silva do Nascimento Junnior, como seu representante legal, na peça recursal (Processo nº 1.137001.2020.1.0023 ref. 137001.2020.1.000), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso. Belém, 23 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

DO GABINETE DO CORREGEDOR

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 064/2023

PROCESSO N°: 1.014009.2015.2.0040

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DE BELÉM

INTERESSADO: ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA

EXERCÍCIO: 2015

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS









CONSTANTE NO **PROCESSO SPE Nº 014009.2015.2.000 ACÓRDÃO Nº 36.587**, DE 03/06/2020.

Considerando o relatado na Informação Nº 064/2023 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 12 (doze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 36.587, DE 03/06/2020.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 23 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 39592

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

MEDIDA CAUTELAR

CONS. LÚCIO VALE

MEDIDA CAUTELAR SUSPENSÃO DO CERTAME PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

(DECISÃO MONOCRÁTICA)

PROCESSO: 122002.2023.2.000 (1.122002.2023.2.0002

E-TCM)

MUNICÍPIO: Santa Bárbara do Pará/PA REFERÊNCIA: Câmara Municipal

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: Denio Braulio Sousa Silva – Presidente da

Câmara

RELATÓRIO TÉCNICO: 484/2023/6ªCONTROLADO-

RIA/TCMPA

RELATOR: Conselheiro Lúcio Vale

ASSUNTO: Suspensão do certame Pregão Presencial nº 003/2023, destinado a "aquisição de materiais de consumo (materiais de expediente, higiene e limpeza, copa e cozinha, gêneros alimentícios) a fim de suprir as necessidades da câmara municipal de Santa Bárbara/PA" com valor de referência em R\$ 572.609,00 (quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos e nove reais).",— Determinação de Medida Cautelar.

CONSIDERANDO a Informação de nº 484/2023/6ºCON-TROLADORIA/TCMPA, onde destaca indícios de irregularidades no certame licitatório Pregão Presencial nº 003/2023, destinado a "aquisição de materiais de

consumo (materiais de expediente, higiene e limpeza, copa e cozinha, gêneros alimentícios) a fim de suprir as necessidades da câmara municipal de Santa Bárbara/PA" com valor de referência em R\$ 572.609,00 (quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos e nove reais):

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades evidenciados nos atos que compõem o certame licitatório supracitado, com destaque a ausência de publicação dos documentos obrigatórios junto ao Mural de Licitações, em descumprimento ao Anexo I da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, utilização do pregão presencial em detrimento da forma eletrônica, em descumprimento ao art. 3º,I da Lei 10.520/2002 e art. 50 da Lei 9784/99, planejamento licitatório deficitário, em descumprimento ao art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93, art. 14, I c/c art. 3º, IV da Lei 10.024/2019 e art. 9º, II do Decreto nº 7.892/2001, descrição insuficiente e inadequada do objeto, em descumprimento ao art. 14 e art. 40, I da Lei 8.666/93, pesquisa de mercado deficitária, em descumprimento ao Art. 15, V, §1º da Lei 8.666/93, nos termos da análise contida no item 2.5 desta informação técnica, condições genéricas do edital que prejudicam a correta mensuração e elaboração da proposta de preço.

CONSIDERANDO a previsão de aplicação de Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95, II e III c/c art. 96, II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2016, quandohouver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de Mérito;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 340 e art. 341, II, §1º e §2º do RITCMPA, o qual assegura a adoção de medida cautelar monocraticamente diante de comprovada urgência, passível de homologação na primeira sessão plenária subsequente;

DETERMINO, CAUTELARMENTE, a suspensão do Certame Licitatório Pregão Presencial nº 003/2023 da câmara municipal de Santa Bárbara/PA, no estado em que se encontra atualmente, com fundamento nos incisos II e III do art. 95 c/c inciso I e II, art. 96 e parágrafo único ambos da Lei Complementar n.º 109/2016 c/c art. 341, II, §§1º e 2º do RITCM/PA (Ato nº 24), considerando atendido a comprovação da urgência que o caso concreto requer, por fundado receio de grave lesão ao erário, risco de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e <u>fixo</u> o prazo de **10 (dez) dias,** contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, para que a Câmara do município de Santa Bárbara/PA, por









intermédio do seu Presidente, Sr. **Denio Braulio Sousa Silva** se manifeste acerca do teor da **Informação** nº **484/2023/6º CONTROLADORIA/TCMPA**, cujo documento encontra-se disponível pelo SPE Tramitação (n.º 122002.2023.2.000) e no E-TCM (n°. 1.122002.2023.2.0002);

DETERMINO que seja cientificado o interessado sobre a decisão proferida, devendo encaminhar no **prazo 48** (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do Pregão Presencial nº 003/2023, destinado a "aquisição de materiais de consumo (materiais de expediente, higiene e limpeza, copa e cozinha, gêneros alimentícios) a fim de suprir as necessidades da câmara municipal de Santa Bárbara/PA, no estado em que se encontra atualmente, publicando os efeitos desta decisão na Imprensa Oficial, sítio oficial do município, mural de licitação, dentre outros meios que assegurem a ampla publicidade desta decisão;

DETERMINO, ainda, aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPF/PA, emcaso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 c/c art. 699, do RITCM/PA (Ato n.º 24).

DETERMINO, por fim, o encaminhamento da decisão à Secretaria-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação da cautelar aplicada, por meio de publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA, além de notificação pelo sistema de processo eletrônico – SPE;

Belém, 23 de maio de 2023.

LÚCIO VALE

Conselheiro/Relator/TCMPA

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 048/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201701521-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Arleides Martins de Paula.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no artigo 30, § 1º,

da LOTCM, Notifico, com fundamento no art. 654, §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Arleides Martins de Paula, Secretaria de Administração do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER RA-350/2021/CAT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas** - Relator/TCM **Protocolo: 39498**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 049/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201701520-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Arleides Martins de Paula.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no artigo 30, § 1º, da LOTCM, Notifico, com fundamento no art. 654, §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Arleides Martins de Paula, Secretaria de Administração do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER RA-341/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas** - Relator/TCM **Protocolo: 39501**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 050/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201709246-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Arleides Martins de Paula.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições







conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no artigo 30, § 1º, da LOTCM, Notifico, com fundamento no art. 654, §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Arleides Martins de Paula, Secretaria de Administração do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER RA-366/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/TCM

Protocolo: 39504

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 051/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201712609-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Arleides Martins de Paula.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no artigo 30, § 1º, da LOTCM, Notifico, com fundamento no art. 654, §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Arleides Martins de Paula, Secretaria de Administração do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER RA-362/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas** - Relator/TCM

Protocolo: 39507

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 052/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201702545-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Arleides Martins de Paula.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no artigo 30, § 1º, da LOTCM, Notifico, com fundamento no art. 654, §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Arleides Martins de Paula, Secretaria de Administração do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER RA-334/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas** - Relator/TCM **Protocolo: 39511**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 053/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201706082-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Arleides Martins de Paula.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no artigo 30, § 1º, da LOTCM, Notifico, com fundamento no art. 654, §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Arleides Martins de Paula, Secretaria de Administração do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER RA-320/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas** - Relator/TCM **Protocolo: 39514**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 054/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201703404-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Arleides Martins de Paula.**









O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no artigo 30, § 1º, da LOTCM. Notifico. com fundamento no art. 654. §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Arleides Martins de Paula, Secretaria de Administração do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER RA-324/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas** - Relator/TCM Protocolo: 39519

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201705138-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Wandernilson Santos da Costa.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no art. 30, §1º, da LO/TCM, c/c art. 654, §3º do RITCM/PA, Notifico o responsável, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Wandernilson Santos da Costa, Secretário Municipal de Cultura, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-93/2021/CT/NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 22 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/TCM Protocolo: 39551

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201705138-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Cássio André de Oliveira.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º, da LOTCM, c/c art. 654, §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Parauapebas, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER RA - 93/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 22 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/TCM Protocolo: 39568

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 001/2023/Cons. Subst. MÁRCIA COSTA/TCMPA (Processo nº 054002.2017.2.000)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, Francisco Roberto Uchoa Cruz.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos art. 110, II, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) c/c art. 19, II da LOTCM, CITO, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Francisco Roberto Uchoa Cruz, ex-Presidente, ordenador de despesas e responsável pela Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ourém, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado **PARECER** N٥ 846/2021/29 CONTROLADORIA/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 24 de maio de 2023.

Conselheira Substituta Márcia Costa - Relatora/TCMPA Protocolo: 39577





